CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 39 2024

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

Art.1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Itabirito, devem manter registros que comprovem a origem do material que adquirirem.

Art. 2º. As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º. As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas,

sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
III - Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;
IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 04 de Março de 2024.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa:

A comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e o cadastro dos fornecedores são essenciais para garantir a transparência, qualidade e sustentabilidade na gestão de resíduos e na cadeia de suprimentos ajudam a assegurar que esses materiais não são provenientes de fontes prejudiciais ao meio ambiente, como extração irresponsável de minerais ou descarte inadequado, sendo possível garantir que as práticas de coleta e processamento dos materiais metálicos respeitem os direitos trabalhistas e sociais, contribuindo para uma cadeia de suprimentos mais ética e responsável.

A verificação da origem dos materiais e o cadastro dos fornecedores auxiliam na conformidade com regulamentações ambientais e de reciclagem. Isso evita problemas legais e assegura que a empresa esteja em conformidade com as leis locais e internacionais de forma que garantir a procedência dos materiais contribui para a qualidade do produto reciclado, pois materiais contaminados ou inadequadamente processados podem comprometer a eficácia da reciclagem e a qualidade do produto final. Adotar práticas transparentes e responsáveis na gestão de resíduos e na escolha de fornecedores contribui para a construção de uma boa reputação empresarial, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e responsabilidade social.

O cadastro de fornecedores permite uma gestão mais eficiente da cadeia de suprimentos, facilitando a comunicação,

monitoramento e avaliação constante do desempenho dos parceiros comerciais. Empresas que adotam práticas sustentáveis e transparentes tendem a ser mais atrativas para investidores e parceiros comerciais que compartilham valores semelhantes, fortalecendo a posição da empresa no mercado. Ao justificar e programar a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e o cadastro de fornecedores, uma empresa pode promover uma abordagem mais responsável e sustentável em suas operações, além de atender a requisitos legais e normativos relacionados à gestão ambiental e responsabilidade social.

Anderson Martins da Conceição

Vereador